

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

GIOVANI CLARK

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Fernando Gustavo Knoerr, Giovani Clark – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-557-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Legitimidade. 3. Democracia. 4. Intervenção. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Apraz-nos coordenar o Grupo de Trabalho Transformações na ordem social e econômica e regulação na maravilhosa e histórica cidade de São Luis do Maranhão. O vigésimo sexto encontro nacional do CONPEDI não poderia ter deixado de ocorrer nas paragens maranhenses onde se respira cultura e se inebria o olhar com paisagens tão belas. Tantos escritores, contistas e poetas descreveram as belezas dessa terra (Ferreira Gullar, Aluísio de Azevedo, Artur de Azevedo e tantos outros desse majestoso quilate). Gonçalves Dias já afirmava: Minha terra tem palmeiras, onde canta o sabiá; as aves, que aqui gorjeiam; não gorjeiam como lá. E nesse espírito, Maranhão nos recebeu para avançarmos nos estudos do Direito.

A cada edição o CONPEDI se fortifica na tempera do aprimoramento constante em meio a apresentação de trabalhos científicos, da publicação de revistas e livros e da aproximação dos diversos pensadores e docentes jurídicos deste amado Brasil. Não se pode deixar de referir à apoteótica abertura do Evento propiciada pelo Professor Doutor Paulo Roberto Ramos e equipe (grande amigo desde os tempos de mestrado na UFSC juntamente com o Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves). Muito gratificante, também, foi reencontrar a Professora Doutora Edith Maria Barbosa Ramos que partilhou estudos na UFMG enquanto o Professor Everton Gonçalves fazia seu doutorado.

Como passa o tempo... Implacável tempo. Porém, a recompensa, é perceber que tudo vale a pena se a alma não é pequena já se ouviu dizer por Fernando Pessoa. Ter ido ao CONPEDI Maranhão valeu a pena e, particularmente, poder ter homenageado (in memoriam) o Professor Doutor Luiz Carlos Cancellier de Olivo valeu a pena. Ter lido, avaliado e escutado os temas discutidos em nosso GT, valeu extremamente a pena. Destarte, devem ser destacados e sugere-se a leitura de trabalhos como: Do terceiro setor no Brasil: ajustamento jurídico; Defesa da concorrência e regulação econômica: o acordo de leniência no cartel para a construção da usina hidrelétrica de belo monte; O poder econômico privado e sua interferência nas políticas públicas: enfoque na indústria farmacêutica; Uma breve investigação sociológica do Estado burocrático brasileiro: uma realidade patrimonialista; Registro público de empresas como regulação estatal; O acordo de leniência no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e as investigações administrativa e penal: análise econômico-jurídica para a descriminalização da conduta anticoncorrencial do delator;

Agências reguladoras: regulação setorial e os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; O embate entre mercado e estado em tempos de crise orçamentária e as consequências para a democracia; Assimetria tarifária na regulação do setor de energia elétrica no Brasil; Universidade federal, políticas de inovação e núcleos de inovação tecnológica: sua interação em face do marco legal de inovação e O compliance como forma de moralização da empresa: aspectos ligados à responsabilização da pessoa jurídica.

Uma última palavra deve ser dita parabenizando a nova diretoria do CONPEDI, capitaneada pelo Professor Doutor Orides Mezzaroba, que haverá de empreender novos desafios e respectivas conquistas no cenário acadêmico-jurídico brasileiro e também internacional. Desejamos a todos excelente leitura.

São Luis do Maranhão, 17 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves - UFSC

Prof. Dr. Giovani Clark - PUC Minas/UFMG

Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr - UNICURITIBA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA: O ACORDO DE LENIÊNCIA NO CARTEL PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

COMPETITION DEFENSE AND ECONOMIC REGULATION: THE LENIENCY AGREEMENT IN THE CARTEL FORMED FOR THE CONSTRUCTION OF THE HYDROELECTRICAL PLANT OF BELO MONTE

**Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Karla Eliza Correa Barros Kataoka**

Resumo

Esse estudo objetiva analisar se o acordo de leniência é um instrumento eficaz ao combate aos cartéis em grandes obras públicas. Para tanto, partir-se-á do acordo firmado pela empresa Andrade Gutierrez S.A. com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para denunciar o cartel formado por ela e outras empresas para a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Discorrer-se-á sobre o projeto de construção da Hidrelétrica no contexto do desenvolvimento da Região Amazônica. Após, descrever-se-á o cartel e se analisará a eficácia do instituto da leniência.

Palavras-chave: Defesa da concorrência, Cartel, Belo monte, Amazônia, Acordo de leniência

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze if leniency agreements are effective instruments to combat cartels in large public projects. In order to address this issue, the article analyzes the agreement closed by the company Andrade Gutierrez S.A. with the Brazilian Antitrust Authorities (Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE), in order to expose the cartel it formed with other companies, for the construction of the Hydroelectrical Plant of Belo Monte. The article will deal with the said project in the context of development of the Amazon region. Then, the cartel will be described and the efficacy of the leniency agreements will be analyzed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Competition defense, Cartel, Belo monte, Amazon, Leniency agreement

INTRODUÇÃO

A Amazônia, ao longo dos séculos, tem sido considerada pelo Estado e pela maior parte da sociedade brasileira como um espaço privilegiado para a geração de riquezas e passível de exploração endógena, baseada em um modelo exportador de matérias-primas.

No que diz respeito à geração de energia, o estado brasileiro optou pelo modelo de exploração do potencial hidrelétrico dos rios da Amazônia, visando à utilização da energia produzida tanto para os projetos de desenvolvimento da Amazônia, quanto para o abastecimento das regiões leste e sul do Brasil.

Nos últimos trinta anos, a Amazônia tem sido palco de construção de grandes obras de infraestrutura energética, como a Hidrelétrica de Tucuruí, em 1975, no Pará; a de Balbina, em 1989, no estado do Amazonas; as de Jirau e Santo Antônio, iniciadas em 2009, no estado de Rondônia e a de Belo Monte, que fica próxima à cidade de Altamira, no Pará, cuja construção foi iniciada em 2011.

Nas licitações para a construção de hidrelétricas, obras públicas de grande porte, comumente se formam consórcios de empresas, uma consequência das transformações na ordem econômica que impõem iguais transformações no Direito Privado, principalmente as relativas à preservação da livre concorrência no mercado.

Este estudo objetiva analisar a formação de um cartel pelas empresas Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A. para a construção de Belo Monte, um desses grandes projetos de geração de energia, buscando identificar a eficácia do acordo de leniência, previsto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) no combate aos cartéis.

A pergunta que se pretende responder, a partir da análise do cartel de Belo Monte, é se é eficaz o acordo de leniência no combate aos cartéis no Brasil?

Para tanto, após um breve esboço sobre as nuances do desenvolvimento da Amazônia, em especial sobre a política de grandes obras de infraestrutura energética, descrever-se-á o Projeto de Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e algumas polêmicas que suscitou e ainda suscita.

Em seguida, discutir-se-á a cartelização ocorrida na licitação da obra, as diversas condutas antitrustes identificadas e se o Acordo de Leniência que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE celebrou com os envolvidos é eficaz no combate aos cartéis.

Espera-se, ainda que minimamente, contribuir para o avanço das políticas de combate aos cartéis, a fim de garantir a preservação da livre concorrência.

A pesquisa desenvolvida é teórica, vez que, primordialmente, busca embasar fatos colhidos e analisar conceitos, a partir de um Acordo de Leniência, firmado em um caso específico.

1. O MODELO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA: OS GRANDES PROJETOS ENERGÉTICOS NACIONAIS

A formação territorial da Amazônia foi marcada pela ocupação tardia e dependente do mercado externo, cuja característica é a relação sociedade-natureza, em uma economia de fronteira, em que o progresso é entendido como garantidor de crescimento econômico e de prosperidade infinitos, baseado na exploração de recursos naturais, igualmente considerados infinitos.

Caracterizou-se, ainda, pelo fato de que a ocupação aconteceu, quase em sua totalidade, a partir de iniciativas externas, o que implica dizer que o controle do território ocorreu sem uma base econômica e populacional estável capaz de assegurar a soberania sobre a área, inicialmente com as drogas do sertão e, posteriormente, com o ciclo da borracha.

Na década de 60, durante a presidência de Juscelino Kubitschek, houve, no Brasil, um cenário favorável para o fortalecimento do setor industrial pela aliança ao capital estrangeiro, com o Estado assumindo o papel de coordenador e regulador da economia e de grande investidor nacional (LOUREIRO, 2004).

Cabe ressaltar que, por quase vinte anos, os regimes democráticos que prevaleceram no Brasil, em particular e na América Latina de uma forma geral, apresentaram como característica marcante a proposição de projetos econômicos voltados para a modernização do país, com intervenção governamental forte e crescente não apenas na economia, mas na vida social e nos instrumentos jurídicos.

Loureiro (2004) aponta diversas razões pelas quais se deu a ocupação da Amazônia, sempre embasada em vetores econômicos e geopolíticos. A primeira delas refere-se à necessidade de abertura de novos mercados consumidores para os produtos industrializados que os estados do centro-sul do país produziam; a segunda consiste na necessidade de expandir os mercados de trabalho, com o fim de empregar o excedente de mão de obra especialmente da Região Nordeste, seja como trabalhadores assalariados e peões nos grandes projetos amazônicos, seja na condição de pequenos produtores rurais do sul do Brasil para a região.

Havia, ainda, a necessidade de aproveitar o potencial ambiental da Amazônia, tanto mineral, quanto madeireiro ou pesqueiro, agora com vistas à exportação, a fim de melhorar a balança comercial do país. Há que se acrescentar que os investidores do Sul procuravam novas terras para preservarem seus capitais da elevada inflação que assolava o país. Buscavam, ainda, captar financiamento, principalmente por meio dos incentivos fiscais federais prometidos para os novos empreendimentos que se instalassem na Região Amazônica.

Todos esses fatos apontam na mesma direção, qual seja, a Amazônia deveria servir aos interesses da nação, sem que o seu desenvolvimento tenha sido, de fato, pensado para aliar o crescimento econômico à proteção social e ambiental. Ao contrário, sua ocupação visou à aliança e ao apoio do capital e à defesa da fronteira e da ocupação demográfica.

É inegável que a Amazônia é um local privilegiado para a implantação de novos empreendimentos, especialmente em razão de suas potencialidades minerais, hidrológicas e madeireiras. Mas é igualmente inegável a opção evidente do Estado por uma forma de desenvolvimento que se fundou na estratégia de facilitar a rápida acumulação de riqueza pelas classes empresariais, às quais foram dados diversos privilégios, dentre eles a transferência de recursos públicos, quer feita legalmente, quer possibilitada pela omissão em relação à apropriação privada de partes consideráveis da natureza por grupos privilegiados, após retirá-las de seus antigos moradores (LOUREIRO, 2009, p. 45).

As políticas públicas destinadas à exploração do potencial energético dos rios amazônicos, que foram estabelecidas nos anos 70 e 80, com o Polamazônia, entre 1974 e 1987, e o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), em 1975, são exemplos que comprovam essa regra:

Enquanto o II PND deu prioridade à produção de energia em escala nacional, o POLAMAZÔNIA propunha dezesseis “pólos de desenvolvimento” para a Amazônia, alguns deles voltados para a associação entre produção de energia e indústria extrativa mineral. Relacionar energia e desenvolvimento não era exatamente uma novidade, nem mesmo como projeto, tendo em vista que idêntica concepção orientou a construção das hidrelétricas de Paulo Afonso e Furnas na década de 1950; porém, a escala dos investimentos e a ambição dos projetos associados conferiam ao Programa dos Pólos de Desenvolvimento um merecido destaque, no que se refere à Região Amazônica (TAVARES *et al*, 2007, p. 141).

Os projetos e planos de desenvolvimento eram fundados na promoção de infraestrutura e na criação de polos de desenvolvimento, com uma estratégia de impulsão à formação de redes, tanto de transmissão, como de distribuição de energia, como forma de dar uma resposta governamental à elevação do preço do petróleo, que ocorrera no início da década de 1970.

Desde o início, a geração de energia elétrica foi criticada ao argumento de que, no caso específico da Amazônia e de suas necessidades, os problemas energéticos poderiam ter sido solucionados de forma mais pontual, por exemplo, com a multiplicação da base de termoelétricas locais já existentes.

Todas essas transformações narradas são características de um processo definido como “modernização às avessas” (LOUREIRO, 2009, p. 112), tanto quando se considera sua essência, pois extrai seus fundamentos de teses e de modelos equivocados, como quanto aos seus resultados, porque o modelo de modernização concretizado não permitiu uma participação generalizada de amplos setores da sociedade regional na nova renda e no progresso gerado.

Os resultados dessa modernização não conseguiram proporcionar às camadas sociais diversas benefícios no âmbito da cultura, da educação, da saúde e outros mais que caracterizam um verdadeiro e efetivo processo de modernização. O que se percebe é um processo marcado por equívocos políticos, sociais e econômicos na região, especialmente na fase mais recente, que se iniciou com o planejamento estatal a partir de 1970.

Qualquer concepção de desenvolvimento regional deve respeitar o caráter singular da Região Amazônica e, conseqüentemente, fundar-se em uma experiência original, que respeite as peculiaridades do seu povo, da sua cultura e da sua natureza. Para isso, é preciso que a sociedade civil e o Estado refaçam os rumos do desenvolvimento econômico, de modo que a noção de progresso não mais se limite aos lucros do capital, mas sim que represente uma melhoria do padrão de vida das populações.

Nem mesmo o período marcado pelos grandes projetos, especialmente com a elaboração e a execução dos planos nacionais de desenvolvimento, conseguiu refletir um modelo capaz de aliar energia e desenvolvimento, como se pregava. A ideia de que, a construção de hidrelétricas na região, como parte de um projeto de infraestrutura associado a uma ampla variedade de incentivos fiscais, atrairia empresas agrícolas e industriais para os polos de desenvolvimento da região não se materializou (SERRA, 2004, p. 115).

Ao contrário. As políticas públicas desenhadas para a Região Amazônica não conseguiram promover uma ocupação espacial eficiente e bem organizada. Se, por um lado,

os investimentos em infraestrutura ajudaram a reduzir o isolamento da Amazônia em relação às outras regiões do país ou contribuíram para o surgimento de novas alternativas de investimentos, por outro, especialmente quando se analisa a construção de usinas hidrelétricas, aceleraram o processo de ocupação espacial, resultando no agravamento dos impactos sociais e em uma exploração predatória dos recursos naturais, causando consideráveis impactos sociais e ambientais adversos nas áreas urbanas e rurais.

A Construção da Hidrelétrica de Belo Monte não fugiu a essa regra, merecendo críticas pelos problemas ambientais e sociais por ela criados, o que se passa a enfrentar.

2. O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Até a década de 70, a energia na maior parte da Região Amazônica, incluindo os maiores centros urbanos, Belém e Manaus, era disponibilizada por pequenas usinas térmicas, destinadas ao consumo de cidades isoladas, o que, além de encarecer a distribuição, diminuía a possibilidade de geração de energia no âmbito sub-regional. Era, também, caracterizada pelo consumo predominantemente de uso residencial, seguido de longe pelo comércio e pela indústria.

Essa realidade comumente contrastava com a abundância de água e com o potencial energético dos rios amazônicos, mas se alegava que, resolvido o problema de produção e de transmissão de energia, a Amazônia poderia se auto-abastecer e, ainda, fornecer energia para as demais regiões do país.

Tavares *et al.* (2007, p. 143) alertam para o fato de que o cálculo das potencialidades físico-energéticas da bacia hidrográfica amazônica fora otimista, acreditando-se, ainda hoje, que o potencial hidráulico dos rios amazônicos é maior do que os custos e as dificuldades envolvidas em sua materialização. Destacam, ainda, que a geografia do território oferece outro tipo de restrição, qual seja, a cultura extrativista, predominante na região desde o ciclo da borracha, marcada por baixa densidade populacional e baixos índices de urbanização, que seriam pontos pouco favoráveis a cálculos econômicos e a posturas agressivas em relação ao desenvolvimento regional.

A política federal da década de 70 de estímulo à expansão das redes de infraestrutura viária e energética na Amazônia surgiram com o objetivo de reforçar a indústria extrativa mineral na região, atendendo um modelo projetado de desenvolvimento para a região. É nesse sentido que a institucionalização do setor elétrico, por meio da Eletrobrás, representou o

resultado da disposição do governo federal em dar primazia ao crescimento da produção de energia na região.

O II Plano Nacional de Desenvolvimento – II PND (1975-1979), nesse diapasão, ressaltou a necessidade de uma política unificada e bem definida de energia, com base no emprego intensivo de energia de origem hidrelétrica e na execução do programa ampliado de produção de energia elétrica, com a construção das usinas de Itaipu, na região Sudeste, e de Tucuruí, na Amazônia.

A construção da hidrelétrica de Tucuruí, no contexto do Programa Polamazônia, foi coerente com os objetivos do II Plano Nacional de Desenvolvimento, que previa a concentração de esforços no desenvolvimento de infraestrutura e de investimentos destinados a subsidiar projetos de capital intensivo.

Mas essa expansão foi freada pela estagnação da economia e pela crise da dívida externa na década de 1980. Só na década seguinte novos investimentos foram realizados no setor elétrico, ainda que o modelo de desenvolvimento idealizado seja o de priorizar a expansão das redes de energia por meio da entrada de capitais privados, tanto nacionais, como estrangeiros (TAVARES *et al.*, 2007, p. 149).

Não por acaso, nos últimos trinta anos, a Amazônia tem sido palco de construção de grandes obras de infraestrutura energética, como a Hidrelétrica de Tucuruí, em 1975, no Pará; a de Balbina, em 1989, no estado do Amazonas; as de Jirau e Santo Antônio, iniciadas em 2009, no estado de Rondônia; e a de Belo Monte, que fica próxima à cidade de Altamira, no Pará, cuja construção foi iniciada em 2011.

A começar por Tucuruí, inaugurada em 1984, uma das críticas mais veementes a essas usinas diz respeito ao seu distanciamento das necessidades das populações tradicionais, que não tiveram acesso imediato aos seus benefícios.

A política de polos de desenvolvimento, baseada na expansão de uma rede de energia a partir de Tucuruí, consistia em uma estratégia do governo brasileiro para prover a Amazônia de uma base sólida para viabilizar o desenvolvimento regional e local. A questão que se coloca como ponto crítico de reflexão reside na discussão sobre se o crescimento industrial modesto alcançado pode compensar as consequências ambientais, que, ao contrário daquele, não podem ser mensuradas com magnitude.

Tavares *et al.* (2007) afirmam que esses projetos atendem a planos políticos resultantes de estudos para a modelagem do setor elétrico feitos por licitação internacional e com o intuito de promover estímulos à iniciativa privada no setor elétrico:

Desde o final do ano de 1996, embora as orientações governamentais básicas objetivassem incentivar a entrada do capital privado na produção de energia hidrelétrica e térmica, de fato tem sido a *holding* da Eletrobrás, a principal investidora do setor hidrelétrico na Região Amazônica (TAVARES *et al*, 2007, p. 153).

A implementação de Usinas Hidrelétricas implica na existência de múltiplos atores sociais e de diferentes interesses políticos, econômicos e empresariais. Os projetos estão longe de apresentar desafios apenas de engenharia ou de domínio de tecnologia de ponta; representam, além disso, problemas de intervenção na natureza e na vida das populações locais ribeirinhas:

Tais constatações são hoje reconhecidas internacionalmente, e necessitam ser cada vez mais internalizadas por todos quanto têm participação nos processos de tomada de decisão referente à implantação de novos empreendimentos. Não basta se pensar os projetos hidrelétricos como de interesse da melhoria da qualidade de vida da maioria da população do país, de um estado ou de uma região. É preciso assegurar àqueles que são prejudicados por tais projetos [...] que tenham efetiva oportunidade de reconstituírem suas condições de vida, em termos socioculturais e econômicos (SANTOS, 2007, p. 52).

Especialmente no que se refere à Hidrelétrica de Belo Monte, muitos são os aspectos relevantes. Um deles, diz respeito à decisão sobre a sua construção, polêmica desde a origem, pois o leilão que possibilitou a escolha da empresa contratada, em 2010, foi alvo de inúmeros questionamentos pela sociedade civil e pelo Ministério Público Federal que, alegaram, desde então, a falta de oitiva das populações indígenas como um sério empecilho ao início da obra, bem como o não-cumprimento de outras condicionantes por parte dos empreendedores¹ (FEARNSIDE, 2011, p. 5).

Uma das maiores críticas a esse projeto reside no fato de que não houve uma preparação antecipada, especialmente com investimento em infraestrutura urbana, para receber os milhares de trabalhadores que se deslocariam para a região em busca de

¹ O Ministério Público do Meio Ambiente concedeu a licença prévia com 40 condicionantes, antes mesmo de questões centrais de avaliação do impacto da obra fossem esclarecidas. As condicionantes apresentadas pelo IBAMA e pela FUNAI, por exemplo, deveriam ter sido cumpridas antes e depois do leilão, que aconteceu em 2010, mas em 2011 – mais de um ano depois da concessão da licença prévia – a maioria das condicionantes ainda não tinham sido cumpridas o que, por si só, bastaria para impedir o início das obras, o que não ocorreu, tendo as obras de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte iniciados sem o cumprimento dessas prévias condições (FEARNSIDE, 2011, p. 5-6).

emprego e de uma conseqüente melhoria de vida. Outros impactos sociais e ao meio ambiente puderam ser constatados:

Os empreendedores estimam que a usina alagará cerca de 50% da área urbana de Altamira e mais de 1.000 imóveis rurais dos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Novo, que perfazem mais de 100 mil ha, em sua maioria sob jurisdição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Como consequência, entre 20 e 40 mil pessoas serão desalojadas pela obra. Onze municípios foram definidos como área de influência de Belo Monte, totalizando mais de 25 milhões ha. Cerca de 70% desta área consiste em áreas protegidas, incluindo unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas e áreas militares. Além dos cerca de 320 mil habitantes dos municípios afetados, 350 famílias de ribeirinhos que vivem em Reservas Extrativistas e 21 comunidades quilombolas da região seriam afetados pela usina, além de pescadores, pequenos agricultores e garimpeiros (FEARNSIDE, 2011, p. 5).

Entretanto, o projeto não foi alvo só de críticas. Muitos são os grupos que defenderam a necessidade de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, sejam governamentais, econômicos ou formados por setores da sociedade civil, motivados, quase sempre, pela defesa da execução do planejamento estratégico energético do Brasil, justificado pela necessidade de se garantir grande suprimento de energia elétrica.

O fato é que as decisões tomadas sobre as redes de distribuição de energia e as demais redes logísticas, capazes de definir e redefinir as configurações espaciais, sobretudo em uma região que vive um processo de ocupação e integração nacional e internacional como a Amazônica, são resultados de escolhas governamentais e de adoção de políticas públicas que definem o modelo de desenvolvimento e de crescimento econômico eleito para o país.

Os projetos do setor elétrico resultam, de fato, de iniciativas complexas e multidimensionais, compreendendo aspectos econômicos, políticos, socioculturais, técnicos e ecológicos, envolvidos em mútuas interações, conseqüentemente, produzindo profundas alterações em diferentes aspectos.

A energia elétrica precisa ser compreendida como um bem público, de modo que as intervenções dos governos federal e estaduais, com ou sem participação dos segmentos privados, devem sempre visar ao interesse da sociedade. Este desafio no processo de mudança do setor elétrico é fundamental para compreender as nuances das escolhas de construção de hidrelétricas no Brasil, especialmente no Pará e, ainda de modo mais específico, a de Belo Monte.

O projeto de Belo Monte é polêmico, marcado por decisões controversas, por discussões sobre seus impactos socioambientais e por inúmeros questionamentos quanto à sua viabilidade energética e ao alto custo de produção. Trata-se de uma obra grandiosa, construída no rio Xingu, na bacia Amazônica e que atraiu os olhares de inúmeros setores sociais e de órgãos governamentais.

Os aspectos polêmicos da construção de Belo Monte começam pelos fatores de riscos apontados nos diversos estudos de viabilidade da obra, especialmente no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que dizem respeito a diversos aspectos: custo-benefício do empreendimento, questões geológicas, topológicas, de engenharia e de instabilidade do mercado, confiabilidade dos investidores do consórcio responsável pela obra, prejuízos ao meio ambiente, problemas sociais diversos e capacidade efetiva de geração elétrica do empreendimento.

Observe-se que o projeto da Usina de Belo Monte vinha sendo discutido desde 1980, com a participação efetiva de movimentos sociais da região do Xingu, entidades nacionais e internacionais de defesa ambiental e outras sociedades civis organizadas da região de Altamira. À época, o projeto previa a construção de um complexo de sete hidrelétricas ao longo do rio Xingu, mas, no ano 2000, foi reformulado para prever a construção de apenas uma hidrelétrica, sob a justificativa de que os impactos seriam significativamente reduzidos (CONCEIÇÃO, 2014).

Mas as polêmicas não cessaram. Diversos grupos travaram debates. De um lado, os indígenas e ribeirinhos, bem como organizações nacionais e estrangeiras, movimentos sociais, ambientalistas e pesquisadores, normalmente contra a construção. De outro lado, empresas estatais e privadas, companhias elétricas, alguns representantes do Estado e grandes mineradoras, cujos projetos de industrialização e desenvolvimento precisam de geração de energia elétrica.

Especialmente no que se refere ao EIA/RIMA, diversos foram os pesquisadores, dos mais diferentes ramos do conhecimento, que se preocuparam em produzir documentos com estudos apontando as inconsistências do conteúdo do EIA, a exemplo de Fearnside (2009, p. 112):

Estimativas atuais do custo para a implementação de Belo Monte variam de R\$7 bilhões (estimativa do governo), a R\$20-30 bilhões (estimativa de CPFL Energia) e R\$30 bilhões (estimativa de Alstom). [...] Vale a pena mencionar que há uma longa tradição em obras hidrelétricas, assim como em outros tipos de grandes obras, de ter custos reais muito além das

previsões iniciais. No caso de Belo Monte, grande parte da discussão omite muitos dos custos evidentemente necessários: linhas de transmissão, subestações, etc.

Todavia, apesar de todos esses estudos, o EIA foi regularmente aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em 1º de junho de 2011, e as decisões judiciais de suspensão da obra, proferidas em ações movidas pelo Ministério Público Federal (MPF), foram anuladas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sob a justificativa de que a segurança energética do país era prioridade e essencial à continuidade do crescimento econômico (ACEVEDO MARIN; OLIVEIRA, 2012).

Releva destacar a ausência de um diálogo aberto na sociedade brasileira sobre o modelo energético adotado no país e a perpetuação de um modelo de geração de energia, sem que sejam discutidos, em profundidade, novos projetos e modelos de produção energética no Brasil.

É esse o contexto no qual o projeto da UHE de Belo Monte iniciou: no meio de uma série de críticas, questionamentos, processos judiciais e manifestações populares. O Governo Federal, por meio do Ministério das Minas e Energia, referendou a necessidade de executar o projeto, que teve mais de 20 manifestações contrárias pelo Ministério Público Federal, algumas delas ensejando a paralisação da obra, em virtude de questionamento sobre aspectos específicos da licença ambiental, cujo comprometimento defendia.

Dentre esses problemas, está a cartelização na obra, revelada pelo Inquérito Administrativo sigiloso, instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para investigar o suposto cartel na licitação para a concessão de exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, obra contratada por meio do Leilão 06/2009, e na contratação para a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte na modalidade EPC – Concorrência Privada da Norte Energia S/A, reveladores da existência de um cartel na licitação para a construção de Belo Monte.

3. O CARTEL DE BELO MONTE

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da livre concorrência, nos seus artigos 170, inciso IV e 174, § 3º, que pautam a atuação dos agentes econômicos. A Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), o diploma antitruste brasileiro, tem dupla instrumentalidade, visando não só à regulação da concorrência e ao combate aos abusos do poder econômico, como também ao estabelecimento de políticas públicas aptas a conduzir e

conformar o sistema, ou seja, visando a uma transformação na ordem econômica (FORGIONI, p. 181).

A Lei 12.529/2011 considera infração à ordem econômica a formação de cartéis em licitações públicas (art. 36, § 3º, inciso I, alínea d), entendidos como acordos sobre preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

Ressalte-se que a dinâmica do mercado e a incerteza temporal quanto às práticas decorrentes do acordo ilícito dificultam a própria verificação da existência do cartel e dos efeitos que ele possa produzir, tanto para a Administração Pública, quanto para o fornecedor.

Cartéis, segundo Gaban e Domingues são:

arranjos comportamentais que podem abranger tanto relações horizontais quanto verticais de mercado, que artificialmente alteram variáveis relevantes à competição com vistas a restringir e até eliminar a concorrência” (2012, p. 161).

No tocante às concorrências públicas, a prática do cartel pode ser manifestada, dentre outros exemplos, pela fixação de preços precedida pelo acordo firmado entre os concorrentes para impedir que propostas fiquem abaixo de um preço-base; pela supressão de propostas, quando concorrentes esperados para uma licitação não apresentam proposta ou a apresentarem, mas a retirarem com a finalidade de favorecer determinado licitante; pela subcontratação, quando os concorrentes esperados não participam da licitação ou desistem da proposta apresentada, com o fim claro de serem subcontratados; sobrepreço ou superfaturamento; ou, ainda, divisão de mercados, quando um conjunto de licitações pode ser dividido entre membros de um cartel.

O cartel de Belo Monte enquadra-se como de divisão de mercados, segundo conclusão contida no acordo de leniência firmado, em 16 de novembro de 2016, conjuntamente, pelo Ministério Público Federal do Paraná MPF/PR, no âmbito da chamada “Força-Tarefa da Operação Lava Jato”, com a empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., seus executivos e ex-executivos e o CAD.

A Andrade Gutierrez Engenharia S.A e as empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A. dividiram entre elas o mercado de construção da UHE Belo Monte (BRASIL, 2017) e objetivavam, ainda, impedir a entrada de *players* estrangeiros na licitação.

Cumpra esclarecer que, nos termos da Lei nº 12.529/2011, em seus artigos 86 e 87, o acordo de leniência tem por objetivo obter informações e documentos que comprovem um

cartel, bem como identificar os demais participantes na conduta. O acordo é celebrado, comumente, nos casos em que, na ocasião de sua propositura, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ainda não tenha provas suficientes para assegurar a condenação dos envolvidos.

O acordo de leniência só pode ser firmado se a informação prestada pela empresa for verdadeira e inédita, bem como se possuir credibilidade e possibilidade de confirmação dos dados informados. Além disso, é imprescindível a identificação não apenas da pessoa física ou jurídica que celebra o acordo, mas dos demais envolvidos.

No caso aqui tratado, a empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A, por meio de seus empregados e ex-empregados, levou ao conhecimento da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a prática de condutas anticompetitivas no processo licitatório para a outorga de concessão de uso de bem público para a exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte ("UHE Belo Monte") e a contratação para a construção da UHE Belo Monte na modalidade EPC (*Engineering, Procurement and Construction*)².

Cabe referir que esse foi o quarto acordo de leniência firmado com o Cade no âmbito da Operação Lava Jato. Os acordos anteriores foram celebrados com a empresa Setal/SOG e alguns de seus funcionários e ex-funcionários, para investigação de cartel em licitações para obras de montagem industrial *onshore* da Petrobras; com a empresa Camargo Corrêa e alguns de seus funcionários e ex-funcionários, para investigação de cartel em licitação para obras de montagem eletrônica na usina Angra 3 da Eletronuclear e, novamente, com a empresa Camargo Corrêa e alguns de seus funcionários e ex-funcionários, para investigação de cartel em licitações da Valec para implantação da Ferrovia Norte-Sul e da Ferrovia Integração Oeste-Leste.

A Andrade Gutierrez teve um desconto adicional no valor da contribuição pecuniária estabelecida no TCC porque se beneficiou do instituto da leniência *plus*, ao reportar ao Cade a existência de um cartel no mercado nacional de obras de construção da usina hidrelétrica de Belo Monte (Acordo de Leniência nº 07/2016, assinado em setembro de 2016), após ter sido citada no Acordo de Leniência realizado pelo CADE e o Grupo Setal/SOG Óleo e Gás .

O acordo de leniência *plus*

consiste na possibilidade de uma empresa que foi delatada, via acordo de leniência, por um dos membros do cartel da qual era

² Essa modalidade de contratação é muito utilizada no setor elétrico.

integrante, fornecer dados sobre a existência de outro cartel e neste obter todos os benefícios do acordo de leniência, bem como a redução de $\frac{1}{3}$ (um terço) da pena que lhe for aplicável em decorrência do cartel anterior (OLIVEIRA, 2016, p. 12).

Em suma, a violação à ordem econômica consistiu em um acordo de divisão do mercado de construção da UHE Belo Monte, viabilizado mediante a troca de informações concorrencialmente sensíveis e o alinhamento de práticas comerciais na estruturação de consórcios para participação na concessão da UHE Belo Monte e na estruturação de consórcios para a participação na concorrência privada realizada pelo grupo vencedor da concessão (Concorrência Privada da Norte Energia S/A). Essas condutas foram viabilizadas por meio de reuniões e contatos, sobretudo presenciais, entre os concorrentes, representados por funcionários do altíssimo escalão das empresas (BRASIL, 2017).

O Acordo de Leniência (BRASIL, 2017) narra três etapas do processo de cartelização. A primeira, denominada de fase histórica, compreende o período entre os anos 1970 a 01.07.2009, anterior, portanto, à formação do cartel. A segunda fase, chamada de fase de cartelização, é referente ao Leilão nº 06/2009, compreendendo o período entre 13.07.2009 e 20.04.2010, e é dividida em Etapa 1, quando ocorreu o fomento ao acordo de divisão de mercado de construção da UHE Belo Monte – entre 13.07.2009 a 07.04.2010 – e Etapa 2, quando se consolidou o reforço do acordo de divisão de mercado de construção da UHE Belo Monte – entre 08.04.2010 a 20.04.2010. Por fim, a última etapa, denominada de Fase de Cartelização referente à Concorrência Privada da Norte Energia S/A., que iniciou em 21.04.2010 e perdurou até 11.07.2011.

A fase histórica detalha o período em que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. ("Eletronorte") iniciou os estudos de viabilidade técnica para a UHE Belo Monte, a que se seguiu a constituição de um grupo por Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Odebrecht, a fim de participarem desses primeiros estudos. O relato dessa fase encerra-se com a determinação de separação do grupo pelo Governo, durante reunião realizada no Ministério de Minas e Energia em 1º de julho de 2009, contra a qual não se insurgiram.

Os signatários do acordo de leniência relataram que essa exigência teve impacto profundo nas empresas, visto que, há anos, trabalharam em conjunto para a realização dos complexos estudos e já haviam efetuado gastos de, aproximadamente, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para viabilizar a construção da UHE de Belo Monte que, conforme essas empresas reafirmaram durante os seus depoimentos, não poderia ser desenvolvida isoladamente por nenhuma delas. Essa, portanto, a justificativa que deram para a

decisão de formação do cartel, de modo que mantiveram, ilícitamente, os contatos anticompetitivos, apesar da aparente separação.

A fase de cartelização, referente ao Leilão nº 06/2009, contempla os fatos posteriores a esse pedido de separação. A Andrade Gutierrez procurou compor seu próprio consórcio, enquanto a Camargo Corrêa e a Odebrecht se uniram para buscar formar novo consórcio. No entanto, embora separadas, as três empresas visaram implementar um acordo de divisão da construção da UHE Belo Monte, viabilizado mediante trocas de informações concorrencialmente sensíveis e o alinhamento de práticas comerciais na estruturação de consórcios.

Por fim, a fase de cartelização, referente à Concorrência Privada da Norte Energia S/A (04.2010 a 11.07.2011), que descreve a rearticulação do cartel formado por Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Odebrecht, após a perda da licitação para concessão e a solicitação de apresentação de propostas pela Norte Energia S.A., vencedora do Leilão nº 06/2009. Com a perda da licitação pelo Consórcio Belo Monte Energia, os participantes do conluio entenderam, inicialmente, que não teriam mais condições de implementar o acordo de divisão de mercado de construção da UHE Belo Monte.

Essa impressão, porém, rapidamente se modificou, pois o Consórcio Norte Energia, vencedor da concessão - que, de acordo com os signatários, sabidamente, não tinha condições técnicas e financeiras para, isoladamente, executar a construção da UHE Belo Monte -, precisou da Camargo Corrêa, da Odebrecht e da Andrade Gutierrez para dar andamento à construção. Durante essa fase, as três concorrentes ajustaram o acordo inicial para manter a divisão da construção da UHE Belo Monte.

Seus interlocutores definiram que haveria um alinhamento das variáveis que impactariam nas propostas de preço a serem oportunamente apresentadas pelas empresas na concorrência privada da Norte Energia S/A para o EPC da UHE Belo Monte. Assim, houve, principalmente, um alinhamento das contingências entre as empresas concorrentes, mas como as contingências tinham valor considerável dentro da proposta, uma vez alinhadas, deixou de existir muito descolamento dos preços.

Da mesma forma, a proximidade entre os preços apresentados por Andrade Gutierrez, de um lado, e a Camargo Corrêa e a Odebrecht, de outro lado, decorreu do acerto sobre as contingências realizado entre as empresas, segundo informado por elas. As empresas participantes do conluio concorriam entre si, mas a disputa era, apenas e exclusivamente, pela liderança do grupo que seria formado para a construção, razão pela qual o alinhamento comercial para as questões de contingenciamento deveria ser acordado por todos.

Ao longo de todo o período da conduta anticompetitiva, portanto, as empresas ajustaram as alterações no cenário à divisão inicial da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, pretendida por Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Odebrecht, divisão essa que, de fato, foi implementada, apesar de ter sido proibida e alinhar as premissas da construção, a divisão dos riscos entre as construtoras e os investidores e o contingenciamento dos riscos das construtoras.

Pode-se afirmar, assim, que essas empresas formaram um claro cartel de divisão de mercados em licitação pública, vedado pela legislação antitruste e que só veio a ser descoberto e punido em virtude da existência do instituto da leniência na legislação antitruste brasileira.

CONCLUSÃO

A investigação aqui proposta, ao analisar o processo de contratação da obra de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, apontou para uma questão fulcral: o cartel formado durante o processo licitatório (Leilão 06/2009), que ensejou a violação à livre concorrência e impossibilitou a obtenção de melhores preços, fim último das licitações públicas.

Trata-se de um cartel que se materializou por meio da divisão de mercado, da troca de informações concorrencialmente relevantes e do alinhamento de práticas comerciais na estruturação de consórcios para participação da licitação pública que objetivava a contratação de empresa para a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Com o favorecimento de três empresas – Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Odebrecht, esse modelo de cartelização foi marcado pela manutenção de aparente competitividade.

Não há dúvidas de que há um longo processo de amadurecimento institucional dos órgãos responsáveis pela defesa da concorrência no Brasil, especialmente no que se refere à prática de condutas deste tipo em licitações públicas.

A legislação antitruste, desde a Lei n. 10.149, de 2010, que introduziu os artigos 35-B e 35-C, na então vigente Lei n. 8884/94, prevê o acordo de leniência no âmbito concorrencial, o que trouxe avanços no combate aos cartéis, ilícitos de difícil descoberta e que são extremamente danosos à livre concorrência e aos direitos dos consumidores.

Oliveira (2015) relata que, de 2003 até 2015 foram assinados mais de 40 (quarenta) acordos de leniência pelo CADE, número este que cresce a cada ano.

Só no âmbito da chamada “operação Lava-Jato”, que teve início em março de 2014 e ainda continua, o CADE firmou quatro acordos de leniência, o primeiro deles com a Setal/SOG Óleo e Gás, que admitiu a existência de um cartel nas licitações para obras de montagem industrial da Petrobras, citando, dentre outras empresas participantes, a Camargo Corrêa e a Andrade Gutierrez.

A Camargo Corrêa utilizou-se da leniência *plus*, delatando os cartéis formados para disputar as obras de montagem da usina Angra 3, da Eletronuclear, e as licitações para construção das ferrovias Norte-Sul e Oeste-Leste, da Valec.

Por fim, a Andrade Gutierrez delatou outro cartel, desta feita para a construção de Belo Monte, o que se justifica pelo fato de que só é possível um acordo de leniência em cada cartel e demonstra que o instituto da leniência trouxe avanços ao combate aos cartéis em grandes obras públicas.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabet; OLIVEIRA, A.C. Violencia e deterioración de la salud colectiva en la región de Altamira: entre lós actos de la construcción de la hidroeléctrica de Belo Monte, Pará, Brasil. **RISC**, Ciudad de Mexico, 2012.

BRASIL, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Histórico da Conduita – Acordo de Leniência 07/2016. Disponível em: <http://www.sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento_consulta_externa.php?F8Xlo3aofomMtFnzeoUJtV3Ncl2sAprX9Nn0wl4gfUqjVB6p3rfkYCokExZv_HgBsgUbeV7pFS DsUVE0s8Z-sg>. Acesso em: 14 fev. 2017.

CONCEIÇÃO, Tânia Sena. **Trabalhadores nos canteiros de obras da UHE Belo Monte-Altamira: condições de saúde e políticas públicas**. 193 fls. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2014.

FEARNSIDE, Philip. O novo EIA-RIMA da Hidrelétrica de Belo Monte: Justificativas Goela Abaixo. In: SANTOS, S.M.S.B.M.; HERNANDEZ, F. de M. (Orgs.). **Painel de especialistas: Análise Crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte**. Belém, 2009, p. 108.

FEARNSIDE, Philip. **A Usina Hidrelétrica de Belo Monte em pauta**. Revista Política Ambiental, nº 7, janeiro, 2011.

FORGIONI, Paula. **Os Fundamentos do Antitruste**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GABAN, Eduardo Malan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Direito antitruste: o combate aos cartéis**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento**. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia: estado, homem, natureza**. 2 ed. Belém: Cejup, 2004.

OLIVEIRA, André Gustavo Veras de Oliveira. O Acordo de leniência na Lei de Defesa da Concorrência e na Lei Anticorrupção diante da atual conjuntura da Petrobras. **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 3, n. 2, novembro de 2015. Disponível em <http://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/article/view/217/103>.

Acesso em 11.08.2017 às 17:20.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. Hidrelétricas e suas consequências socioambientais. *In*: VERDUM, Ricardo; BALAZOTE, Alejandro O. *et al.* (Orgs). **Integração, Usinas Hidrelétricas e Impactos Socioambientais**. Brasília: INESC, 2007.

SERRA, M. A.; FERNÁNDEZ, R. G. Perspectivas de desenvolvimento da Amazônia: motivos para o otimismo e para o pessimismo. **Economia e sociedade**, Campinas, v. 13, n. 2 (23), p. 107-131, jul/dez, 2004.

TAVARES, Maria Goretti; COELHO, Maria Célia Nunes; MACHADO, Lia Osório. **Redes de Distribuição de Energia e Desenvolvimento Regional da Amazônia oriental**. *In*: COELHO, Maria Célia Nunes; MONTEIRO, Maurílio de Abreu (Orgs.). **Mineração e reestruturação espacial na Amazônia**. Belém: NAEA, 2007.